



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 131/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de Educação – FME**, inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado a Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B&Z EDITORA LTDA**, Com sede no St SBS, Bairro Asa Azul, Quadra 02, Lote 15, nº 206, Parte N10, Edifício Prime, CEP 70.070-120, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.826.070/0001-42, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **FABIANO ZANINA SHEL**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF nº 327.159.191-15, residente e domiciliado a SQN 308 Bloco E Apartamento 306, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.747-050, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº **041/2023**, na modalidade Inexigibilidade nº **003/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 3.555/00 e do decreto 5.450/05.

Parágrafo Primeiro - A contratação para o objeto deste contrato está fundamentada com base no artigo 25, inciso II, da lei Federal 8.666/93 que dispõe sobre a Dispensa de licitação.

Parágrafo Segundo - Este contrato fica vinculado ao termo que inexigiu a licitação, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 55, XI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PALESTRANTE DR. GUILHERME SCHEL** PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, VOLTADO AO DIREITO E DEVERES NA ESCOLA, SEGURANÇA NA ESCOLA E A DISCIPLINA JUSTA E EFICAZ DE ALUNOS, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, conforme produtos estabelecidos no quadro.

Parágrafo Único - Os produtos deverão estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Inexigibilidade, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Trata-se de uma Inexigibilidade, para viabilizar a prestação de serviço de palestrante, com objetivo orientar e capacitar os gestores de Educação em situações cotidianas nas escolas em aparo legal no exercício da profissão. Dada a frequência de casos de violência,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

bullying, abuso e outros problemas relacionados à segurança, a capacitação pode fornecer informações sobre como prevenir incidentes violentos e como detectar sinais de alerta. Isso pode incluir treinamento sobre como identificar comportamentos suspeitos e como se comunicar com os alunos sobre questões de segurança, por meio de medidas disciplinares.

2

3.1. O regime de execução do contrato trata-se de empreitada por preço global, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII.

Item	Descrição (especificação técnica)	Qtde	Valor Unitário
01	PALESTRANTE PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NAS ESCOLAS Palestra "A Disciplina Justa e Eficaz de Alunos" Apresentação de estudos de casos reais de forma a orientar e capacitar em: - Conceito de indisciplina; - O que não é indisciplina; - Modalidades de Medidas Disciplinares; e - A aplicação de Medidas Disciplinares. Duração: 2h	01	R\$ 8.000,00
02	PALESTRANTE PARA CURSO "DIREITOS E DEVERES NA ESCOLA" Curso Direitos e Deveres na Escola - Apresentação de estudos de casos reais e decisões da Justiça de forma a orientar e capacitar os gestores de Educação em situações cotidianas nas escolas em amparo legal no exercício da profissão. Duração: 4h	01	R\$ 15.000,00
03	PLATAFORMA DE TREINAMENTO E MENTORIA Treinamento e Mentoria mensal on-line de 50 (cinquenta) gestores da Educação por meio da Plataforma de Ensino com acesso a videoaulas, material didático A mentoria será realizada na modalidade online, sempre na PRIMEIRA quarta-feira de cada mês, das 14h às 16h (horário de Brasília/DF). A capacitação e mentoria serão realizadas por meio de: • Vídeoaulas que abordam o tema da segurança nas escolas. • Material didático em ebook. • Atendimento via e-mail para perguntas sobre os temas das vídeoaulas. • Encontro mensal online de mentoria, um por mês, com o Dr. Guilherme Schelb, em reunião com profissionais capacitados de outras instituições de ensino.	03	R\$ 15.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

	• Disponibilização de vídeoaulas e de apresentações da Plataforma de Ensino para uso do participante para o treinamento de outros profissionais da instituição. • Emissão de certificado por e-mail ao final do período do treinamento. Prazo de execução: 3 (três) meses (junho-agosto-setembro).		
--	---	--	--

3

3.2. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A lei nº 8.666/1993, no art. 25 dispõe sobre as hipóteses em que a Administração poderá dispensar a licitação e contratar diretamente.

Dispõe o inciso II do artigo 25: É inexigível a licitação:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se subsidiariamente à execução do contrato, inclusive seus casos omissos, a Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa de licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros - PF

3.3.90.33.00 = Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.14.00 = Diárias - Civil

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - O período de vigência a aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

Parágrafo Único - O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
----------------------------	-------------------	----------------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PALESTRANTE DR. GUILHERME SCHELB PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS GESTORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, VOLTADO AO DIREITO E DEVERES NA ESCOLA, SEGURANÇA NA ESCOLA E A DISCIPLINA JUSTA E EFICAZ DE ALUNOS	04	R\$ 68.000,00
--	----	---------------

MÊS 01 MAIO	MÊS 02 JUNHO	MÊS 03 JULHO	MÊS 04 AGOSTO
R\$ 23.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$) 68.000,00			

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO -

- a. O serviço objeto do presente contrato será prestado durante a realização da Conferência Municipal de Segurança nas Escolas e pela Plataforma de Treinamento e Mentoria.
- b. O serviço será prestado no local solicitado conforme requisição, com o acompanhamento da Diretora do Departamento de Ensino-SEMEC ou a quem mais for designado e, caso haja cancelamento, suspensão e adiamento Da Conferência Municipal de Segurança nas Escolas, a parte que for a responsável pelo fortuito, deverá justificar e comunicar com antecedência a outra, caso haja prejuízo comprovado, a parte causadora arcará com ressarcimento a prejudicada, exceto, quando comprovado que a causa foi involuntária, causada por fenômenos naturais ou por outros não passíveis de previsão
- c. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta em anexo.
- d. A aprovação da qualidade do serviço pela CONTRATANTE, não exclui a Responsabilidade Civil da CONTRATADA (Palestrante) por vícios de qualidade, ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.
- e. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:
- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e anexo;
 - Qualidade do serviço prestado;
 - Pontualidade na execução do serviço;
 - Fidelidade na prestação do serviço, de acordo com a proposta.

CLÁUSULA NONA - VALOR ESTIMADO - O valor total dos serviços objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos itens por Centro de Custos e Proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

DE PREÇOS - O preço deste contrato será reajustado anualmente com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (INPC-A) da Fundação Getúlio Vargas na data de apresentação do orçamento pela contratada, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 40, XI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias de **18/05/2023** até **14/11/2023**, a contar da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

10.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o a efetivação da conclusão do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.4 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São consideradas obrigações da CONTRATADA:

- a. Assinar o contrato, no prazo consignado na notificação;
- b. Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- c. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- e. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

ficará condicionada à análise, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

f. A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.

h. Realizar a palestra, curso e disponibilizar a plataforma de treinamento e mentoria, prevista conforme data, local e horário estabelecido na proposta.

i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação, para a apresentação do curso e palestra, no evento;

c. Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento;

d. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato;

e. Comunicar a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento especificado no contrato;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de desembolso, nos prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS -

a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -

16.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 Compete ao fiscal do contrato:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

16.3 Ficará designada a servidora Sr^a **FRANCISCA ARTEGLENE ALVES MONTE** sob o número de matrícula **001269** como FISCAL TITULAR, e a Servidora **LUCI ROCHA**, sob o número de matrícula **017129** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

17.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 15.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere da Lei n.º 14.133/21.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

17.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

9

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento do serviço;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta, sujeita à penalidade de multas.

Parágrafo Terceiro - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

Parágrafo Quarto - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

10

Redenção - PA, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.^o Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

B&Z EDITORA LTDA
Fabiano Zanina Shelb
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____